



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2015	_____
ACEITO EM	/	/2015	_____
APROVADO EM	/	/2015	_____
REJEITADO EM	/	/2015	_____
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI PLV Nº 69 /2015

PROTOCOLADO SOB Nº 2499 /2015

EM 12 / 08 / 15

“Dispõe sobre a condução de animais domésticos de pequeno ou médio porte, acompanhados por seus responsáveis, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individuais do Município de Rio Grande, limitado a 02 (dois) animais por viagem, e dá outras providências.”

Art.1º - Fica permitido o transporte de animais domésticos de pequeno ou médio portes, acompanhados por seus responsáveis, nos meios integrantes do sistema de transporte coletivo, seletivo ou individual do Município de Rio Grande, limitado a 02 (dois) animais por viagem.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, são considerados animais domésticos de pequeno ou médio portes os cães e os gatos de até 15kg (quinze quilogramas).

Art.2º - O transporte autorizado por esta Lei será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I – o animal deverá estar devidamente asseado, com vista à preservação de sua saúde e à prevenção de doenças transmissíveis aos passageiros e aos funcionários da empresa transportadora em serviço no veículo;

II – o animal deverá estar acomodado e resguardado em dispositivo apropriado para seu transporte, sendo este:

- resistente;
- à prova de vazamentos;
- isento de água e alimentos;
- confortável;
- higiênico;
- seguro.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

		ATA
EXPEDIENTE	/	/2015
ACEITO EM	/	/2015
APROVADO EM	/	/2015
REJEITADO EM	/	/2015
ARQUIVO		

PROJETO DE LEI PLV Nº _____/2015

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2015

EM ___/___/___

§ 1º Não caberá ao transportador qualquer responsabilidade por dano à integridade física do animal a que não der causa no período do transporte.

§ 2º A critério do responsável, o animal poderá ser sedado para a viagem, desde que sob supervisão de médico veterinário, sem qualquer responsabilidade por parte do transportador.

Art.3º - As empresas que operem o transporte coletivo, seletivo ou individual do Município de Rio Grande poderão cobrar tarifa pelo transporte a que se refere esta Lei, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.


Claudio Costa

Vereador da Bancada PT

VISTO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2499/15
PLV 69/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Pavio Poros

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 18 de Março de 2015.

[Assinatura]
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 18 de 08 de 2015

[Assinatura]
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

03
CB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO N°: 2499/15

TIPO/N°: PLV 69/15

AUTOR: Ver. Claudio Costa

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador JULIO CESAR DA SILVA</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereador PAULO ROLDÃO</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador FLAVIO SANTOS</p> <p><input type="checkbox"/> <u>Constitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Inconstitucional</u> <input type="checkbox"/> <u>Antijurídico</u> <input type="checkbox"/> <u>Antiregimental</u> <input type="checkbox"/> <u>Inadequado a Técnica Legislativa</u></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>

Vereadora ROVAM DE CASTRO

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

Constitucional
 Inconstitucional
 Antijurídico
 Antiregimental
 Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2015.

Presidente